



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quarta-Feira, 20 de março de 2019 - Edição nº 053/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 19 de março de 2019

Publicação: Quarta-feira, 20 de março de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	05
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 185/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e com vistas ao cumprimento do art. 174 da Constituição do Estado do Piauí c/c a Lei Estadual nº 5.001/98, o artigo 3º da Resolução TCE/PI nº 12/2017 e o Processo TC/ nº 000676/19;

R E S O L V E:

Designar JOSÉ PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo do TCE/PI, FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA, representante da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAT e JOAQUIM ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, para assessoramento na função deliberativa. ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA, Diretor de Informática do TCE/PI; JONAS MOURA DE ARAÚJO, Presidente da Associação Piauiense dos Municípios – APPM, na condição de amicus curiae, sem função deliberativa, nos termos do art. 4º da Resolução TCE/PI nº 12/17; para comporem a Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, exercício 2020, sob a coordenação do Relator do processo, Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 186/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 019610/2018;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor RINALDO ALVES DE ARAÚJO, Matrícula nº 02.153-9, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 1/2019/TCE-PI, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e

a empresa Isabela Costa Dainesi - EPP.

Art. 2º Designar a servidora MARIA DA ANUNICAÇÃO BARBOSA MACHADO, Matrícula nº 02.065-6, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo de Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 187/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 010599/2018;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora VALDIRA SOARES E SOARES, Matrícula nº 01.998-4, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho 2018NE00183 (inscrição do servidor Antônio Moreira da Silva Filho no Mestrado Profissional em Engenharia de Software - Inexigibilidade de Licitação nº 128/2018) firmado entre o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - FMTC e o Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife - CESAR.

Art. 2º Designar a servidora LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO, Matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota Empenho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 188/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 004387/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Subprocurador-geral JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, no período de 15/05/2019 a 19/05/2019, para participar do XVII Congresso Internacional de Direito Constitucional, a ser realizado no período de 16/05/2019 a 18/05/2019, em João Pessoa - PB, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 189/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 004642/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da auditora de controle externo ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA, matrícula nº96.605-3, no período de 27/03/2019 a 30/03/2019, para participar do evento Gestão de relacionamento em ouvidoria no setor público – “inovação, mediação e informação”, a ser realizado no período de 28/03/2019 a 29/03/2019, em Brasília - DF, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 190/19

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 004665/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 a 26/03/19, para acompanharem a execução dos serviços de implantação da Unidade Integrada da Secretaria do TCE/PI, na cidade de Picos/PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diária.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Francisco Leite da Silva Neto	Auditor de Controle Externo	96.968-X
Raimundo da Costa Machado Neto	Auditor de Controle Externo	97.287-8
Adonias de Moura Júnior	Motorista	02.122-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 191/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 002644/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, Matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 2º Designar o servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Matrícula nº 98.091-9, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Acordo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 192/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 004887/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 20 a 21/03/2019, para realizarem diligência em Município do Estado, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Eudo Ferreira Cabral Júnior	Auditor de Controle Externo	98.229-6
Breno Vieira S. Neto	Auditor de Controle Externo	98.340-3
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista	97.404-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Visite a Biblioteca do TCE-Pi



Aberta de Segunda a Sexta-feira, das
07:30h até às 20:30h

A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade, com
publicações e obras voltadas ao controle
de contas públicas.



Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 005145/15

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedro II – PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sra. Neuma Maria Café Barroso

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Ex-Prefeita do Município de Pedro II, exercício 2015, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas pela DFAM em seu relatório preliminar, sob os itens 1.2.5.4 – da Repercussão da Análise do Regime Próprio de Previdência nas Contas de Governo e 2.1.5.4 – do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, constante no Processo TC. Nº 005943/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de março de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 005943/17

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sra. Andréia Alves de Sousa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Secretária Municipal de Administração, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC. Nº 005943/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de março de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 005977/17

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Gestor: Sra. Larissa Lima Bandeira

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Secretária Municipal de Administração, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC. Nº 005977/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de março de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa

Ref.: Processo TC/001398/19

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Aos quinze dias do mês de março de 2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019 em favor de RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, Maestro, portador de RG nº 235.771 PI e CPF nº 106.074.203-91, objetivando a contratação para a prestação de serviços de organização, treinamento e regência do coral “Contas e Cantos” do TCE-PI, no valor total anual de R\$ 20.580,44 (vinte mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme Justificativa Técnica assinada pela Divisão de Licitações e Contratos deste TCE-PI, fundamentada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, e demais atos e fatos constantes no Processo Administrativo TC/001398/19.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/003141/2016.

ACÓRDÃO N.º 345/2019

DECISÃO: Nº 135/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA-IDTNP (EXERCÍCIO 2016)

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: MARIA DAS DORES ROCHA RODRIGUES – DIRETORA.

RELATOR: RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR ORIGINÁRIO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS); CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. ERRO FORMAL. ABERTURA DE LICITAÇÕES FORA DO PRAZO E AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO. CONTRATOS. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DE CONTRATOS FIRMADOS. PESSOAL. PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA ACIMA DO LIMITE DE 70H SEMANAIS. MÉDICOS COM MAIS DE 02 CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Ausência de licitação em razão de fragmentação de despesa em procedimento de dispensa – art. 37, XXI da Constituição Federal e os arts. 2º, 23 e 24 da Lei nº 8.666/93;
2. Ausência de cópias dos contratos firmados com os fornecedores nas aquisições por meio de Dispensa, infringindo o art. 38, inciso X, da Lei 8.666/93;
3. Profissionais de saúde com carga horária acima do limite de 70h semanais, em desacordo com art. 7º,

XIII, e art. 37, XVI, da CF/88 e art. 139 §3º da Lei Complementar nº 84/2007;

4. Médicos com mais de 02 cargos na administração pública, em desacordo com o art.37, XVI, da CF/88, art. 139, da LC nº 84/07 e art. 2º da Portaria SAS/MS nº 134/11;
5. Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo, descumprindo o art. 46 da Resolução TCE 40/2015;
6. Ausência de cadastramento dos procedimentos administrativos de Dispensa e de Inexigibilidade de licitação, contrariando o art. 50 da Resolução TCE nº 40/15;
7. Emissão de Determinação que a Gestora, a fim de que antes de qualquer admissão de pessoal, de maneira efetiva ou precária, seja aferida além da compatibilidade de horários, a limitação da jornada de trabalho em 70 horas semanais.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela-IDTNP, exercício 2016. Determinações. Recomendações. Regularidade com ressalvas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/20 da peça 04, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/19 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 27, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor do INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA (IDTNP) para que, antes de qualquer admissão de pessoal, de maneira efetiva ou precária, promova a aferição da compatibilidade de horários e da limitação da jornada de trabalho em 70 (setenta) horas semanais, sendo que, no tocante aos médicos que atualmente estão com carga horária acima dessa jornada, promova o encaminhamento dos autos à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) para abertura de procedimento administrativo nos termos do art. 154 da Lei Complementar nº 13/1994, para possibilitar ao servidor a opção por um dos cargos que acumula

ilicitamente, e, se necessário, para posterior aplicação de multas e imputação de débito.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor do INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA (IDTNP) para que, nas futuras contratações via dispensa de licitação, verifique se a “emergência” citada no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 não advém de omissão do Órgão, sob pena de ser responsabilizado, conforme constatado no item 6.1.2 do Relatório de Auditoria (peça 04).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 12 de março de 2019

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
Relator Substituto - Portaria nº 124/19

PROCESSO Nº TC/022541/2018

ACORDÃO Nº 346/19

DECISÃO N.º 137/18

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, ART. 3º DA EC Nº 47/05.

INTERESSADA: FRANCISCO ALBERTO SILVA DE ARAÚJO.

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PREVIDÊNCIA. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. CARGOS EXERCIDOS PELO SERVIDOR SÃO INACUMULÁVEIS, NA FORMA DO ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1. Acumulação ilegal de cargos. Cargos exercidos

pelo servidor são inacumuláveis, na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988. Diante da impossibilidade de acúmulo dos referidos cargos, resta ao servidor, se assim lhe interessar, abdicar de um de seus cargos, para que o mesmo possa ter direito à aposentadoria.

Sumário: Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga ilegal. Não autorizando o seu registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/03 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator (em substituição), julgar ilegal o ato concessório (Portaria nº. 1.823/2018-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 28/06/18, à fl. 188 da peça 02) que concede ao Sr. Francisco Alberto Silva de Araújo (CPF nº 915.699.238-68) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (art. 3º da EC nº 47/05), não autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), uma vez que: “a Constituição Federal proíbe a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas situações taxativamente enumeradas pelo seu texto, sendo possível verificar que o caso ora analisado não está contemplado em nenhuma das exceções constitucionais que permitem a acumulação de cargos”; “diante da impossibilidade de acúmulo dos referidos cargos, resta ao servidor, se assim lhe interessar, abdicar de um de seus cargos, para que o mesmo possa ter direito à aposentadoria, seja no âmbito do Estado do Piauí ou do Estado do Maranhão”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão ao interessado Sr. Francisco Alberto Silva de Araújo (CPF nº 915.699.238-68), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar à Fundação Piauí Previdência para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos

encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Relator Substituto - Portaria nº 124/19

PROCESSO TC Nº. 003105/2016

ACÓRDÃO Nº. 340/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO 124/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 07, 12 DE MARÇO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

GESTOR/CARGO/PERÍODO DE GESTÃO: MARCOS VINÍCIUS DO AMARAL OLIVEIRA – DIRETOR-GERAL; TAIRONE RAMOS ESCÓRCIO – COORDENADOR LOGÍSTICO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS - EMATER - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

ADVOGADO: RÔMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8.005) E OUTRO

Prestação de Contas Anual do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Exercício Financeiro de 2016. Julgamento de Regularidade Com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Marcos Vinícius do Amaral Oliveira – Diretor-Geral e do Sr. Tairone Ramos Escórcio – Coordenador Logístico de Abastecimento e Serviços, com esteio no art. 122, II, da Lei nº. 5.888/09, bem como a aplicação de multa à ambos os gestores, no valor correspondente a 500

UFRPI, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/30 da peça 08, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/24 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 32, a sustentação oral do Advogado Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados na Petição de Defesa, complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados na Petição de Memoriais de Defesa (peça 40), e enfatizados quando da sustentação oral, foram suficientes para sanar parte das irregularidades apontadas pela DFAE no Relatório de Análise do Contraditório (peça 30).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcos Vinícius do Amaral Oliveira (Diretor-Geral), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Tairone Ramos Escórcio (Coordenador Logístico de Abastecimento e Serviços), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de ofício ao atual gestor do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ-EMATER para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, apresente informações no que se refere à abertura de Processo Administrativo Disciplinar e/ou resultado da Auditoria realizada para apurar a responsabilidade administrativa dos apontados com acúmulo ilegal para análise pela divisão técnica desta Corte de Contas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de ofício ao atual gestor do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ-EMATER para que implemente as recomendações e sugestões elencadas pela divisão técnica do TCE/PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 014200/2017

ACÓRDÃO Nº. 341/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 126/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 07, DE 12 DE MARÇO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo (Edital nº 003/2017) do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI. Gestão do Sr. Ozires Castro Silva – Prefeito Municipal.

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, na Gestão do Sr. Ozires Castro Silva - Prefeito Municipal. Regularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 003/2017), com ressalvas das irregularidades formais remanescentes, na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 03 a 08), as Decisões Monocráticas DMG-GAV nºs 42/17 e 59/17 (peças 09 e 20), as Decisões Plenárias nºs 1.019/17-EX e 1.502/17-EX (peças 16 e 22), a informação após contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 17 e 30 a 32), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 41 a 46), a manifestação do Ministério Público de Contas (peças 18, 33 e 47), a sustentação oral do Advogado Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/06 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 003/2017) da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016, com as ressalvas das irregularidades formais remanescentes.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI para que evite, em procedimentos futuros, a repetição das falhas detectadas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI para que providencie o cadastramento dos contratados, tendo em vista a apreciação das validações de classificados pendentes até o momento, bem como promova a inserção da Lei nº 062/2017 na Base Legal do Sistema RHWeb.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

Em razão do Despacho acostado à peça 27 deste Processo, desconsiderando em virtude de erro material as peças 22, 23 e 24, passa a valer a Errata do Acórdão nº 1945/2018 abaixo:

PROCESSO TC/005108/2018

ACÓRDÃO Nº 1945/2018

DECISÃO Nº 558/18

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA P. M. DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - OBJETO: NOTICIA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRA OBJETO DO CONVÊNIO Nº 700074/2008 (SIAFI 626455), CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA.

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DENUNCIANTE: PEDRINA ALMEIDA DE ARAÚJO ROCHA.

DENUNCIADO: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO (PREFEITA).

ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PEÇA 09, FLS. 10).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: DENUNCIA. INCOMPETÊNCIA. NATUREZA FEDERAL.

1. Natureza exclusivamente federal, cuja competência primária de tutela e fiscalização é do órgão concedente, em paralelo aos órgãos de controle, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

Sumário: Denúncia. P. M. de Colônia do Gurgueia. Exercício financeiro 2018. Arquivamento. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG (Peça 14), considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), considerando a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara,

unânime, em consonância com o posicionamento ministerial, na qual se observa que o recurso em comento (R\$ 950.476,33) possui natureza exclusivamente federal, cuja competência primária de tutela e fiscalização é do órgão concedente, em paralelo aos órgãos de controle, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União. Dessa forma, esta Corte de Contas mostra-se incompetente, na seara material, para analisar os recursos mencionados na presente denúncia. Portanto, em consonância com o parecer ministerial, pelo arquivamento do processo em comento, nos termos dos artigos 402 a 404 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com conseqüente comunicação ao Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, para adoção das medidas pertinentes. Bem como pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do exercício 2018 do Município de Colônia do Gurgueia, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 22).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

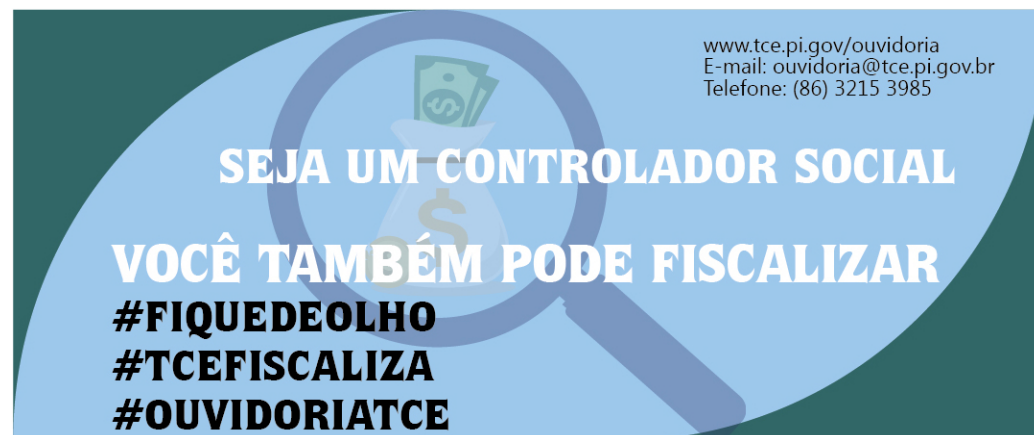
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator



Decisões Monocráticas

REF: PROCESSO TC-O Nº 036266/2008

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADAS: FRANCISCA MARIA DE SOUSA MARTINS ARAUJO

MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAUJO

ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 068/2019 – GLN

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a concessão de pensão por morte requerida por FRANCISCA MARIA DE SOUSA MARTINS ARAUJO, CPF nº 498.235.403-06, na condição de viúva, e MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAUJO, CPF nº 395.721.293-68, na condição de filha inupta, em razão do falecimento do Sr. LUCIDIO VIEIRA DE ARAUJO, Juiz de 3ª Entrância do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ocorrido em 26.09.1991.

Em primeira manifestação meritória (PARECER Nº 2010MA0498 – fls. 05/08 – peça 03), o Ministério Público de Contas opinou pelo Registro da pensão da viúva FRANCISCA MARIA DE SOUSA MARTINS ARAUJO, visto que a requerente preenchia os requisitos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 e alínea “a”, do inciso I do art. 123 da LC nº 13/94; e pelo Não Registro da pensão da filha inupta MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAUJO, já que o benefício está vinculado a data do óbito do instituidor, ocorrido em 26/09/91 (fls. 08), posterior, portanto, a Constituição Federal de 1988, o que constitui óbice ao deferimento do pleito (Súmulas nº 03, 04 e 061 deste TCE-PI). Em Segunda manifestação o MPC (Peça nº 06) opinou pelo arquivamento definitivo dos presentes autos, em virtude do trânsito em julgado do Acórdão nº 4.883/10 e pela expedição de determinação ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove perante esta Corte de Contas que providenciou a imediata retirada da Sra. MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAUJO da folha de pagamento, bem como que instaurou Tomada de Contas de Especial.

Na Sessão Ordinária nº 35, de 09 de novembro de 2010, por meio do Acórdão nº 4.883/10, decidiu a Primeira Câmara desta Corte de Contas, à unanimidade, e, de acordo com o parecer ministerial (fls. 16 a 19, peça 03):

Quanto à solicitação da Sra. Francisca Maria de Sousa Martins (viúva): julgar legal a concessão de Pensão por Morte, em razão do falecimento do segurado Lucídio Vieira de Araújo, autorizando o seu registro (arts. 221 e 222 do Regimento Interno do TCE/PI), por se encontrar em conformidade com o art. 16, I da Lei Federal nº. 8.213/91 e o art. 123, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 123/94, e com base nos documentos acostados nos autos como Certidão de Óbito, a Certidão de Casamento e o Ato Concessório Governamental de inativação do segurado, as fls. 08/09 e 31.

Quanto à solicitação da Sra. Mirian Martins Vieira de Araújo (filha inupta): julgar ilegal a concessão de Pensão por Morte, em razão do falecimento do segurado Lucídio Vieira de Araújo, não autorizando o seu registro em razão do óbito do instituidor da pensão ter ocorrido em 26/09/91, a fl. 08, data posterior a promulgação da CF/88, circunstância que constitui óbice à legalidade do ato concessório da pensão conforme entendimento firmado por esta Corte de Contas nas Súmulas TCE/PI nº 03,04 e 06.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência a interessada do teor desta decisão, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09, no prazo de 30 dias (a contar da publicação da decisão), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que comprove, junto a esta Corte de Contas, a cumprimento desta decisão num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da mesma, conforme a art. 222, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PI.

(Processo TC-O Nº 36.266/08. Acórdão nº 4.883/10. Decisão Nº 1.596/10. Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2010) (grifos adotados)

Observou-se que o Acórdão nº 4.883/10 já transitou em julgado, haja vista que a Sra. Mirian Martins Vieira de Araújo (filha inupta) deixou transcorrer in albis o prazo para a interposição do Pedido de Reexame do referido decisum. Isso porque o Acórdão nº 4.883/10 fora prolatado em 09 de novembro de 2010 (fl. 19, peça 03) e as cópias de peças processuais direcionadas ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, posteriormente, juntadas ao presente feito são datadas de 26 de janeiro de 2012 (fls. 26 a 52, peça 03).

Faz-se mister ressaltar que em pesquisas no Portal da Transparência do TJ-PI, o MPC constatou que a Sra. MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAUJO ainda encontra-se ativa na folha de pagamento do órgão como pensionista de juiz.

Registra-se, ademais, que, por determinação constitucional, a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pensões é exclusiva e privativa do Tribunal de Contas e não do Poder Judiciário. Portanto, o Acórdão nº 4.883/10 deste TCE que negou o registro da pensão vitalícia da Sra. MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAUJO, filha inupta, encontra-se plenamente válido e eficaz.

Em razão do exposto, DECIDO, corroborando parcialmente com o Ministério Público de Contas, pelo ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes auto com fulcro no art. 402, I, do Regimento Interno deste

TCE, em virtude do trânsito em julgado do Acórdão nº 4.883/10, e pela expedição de DETERMINAÇÃO ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove perante esta Corte de Contas que providenciou a imediata retirada da Sra. MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAUJO da folha de pagamento.

Para sequência de Tramitação:

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para publicação da Decisão.

Após, DETERMINO o envio à DP/Comunicação Processual para que notifique o atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove perante esta Corte de Contas que providenciou a imediata retirada da Sra. MIRIAN MARTINS VIEIRA DE ARAUJO da folha de pagamento.

Em seguida, retornem os autos à Secretaria das Sessões para aguardar o transcurso do Prazo Recursal. Por fim, o envio à DA/Seção de Arquivos para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em Teresina – PI em 18 de Março de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto
Portaria Nº 124/19

PROCESSO TC/003687/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LINDENBERG PEREIRA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 64/2019 - GKB

Trata o presente processo de Ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor Lindenberg Pereira de Carvalho, CPF nº 474.268.533-49, RG nº 1.161.064-PI, ocupante do cargo de Analista Ministerial, matrícula nº 16078, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 132, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 5 e 33), com o Parecer Ministerial (Peça 6 e 34), que constaram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ATO PGJ nº 786/2018, de 15 de fevereiro de 2018 (Peça 30, fls. 26), publicado no Diário Eletrônico do MPPI nº 112, de 19 de fevereiro de 2018 (Peça 30, fls. 25), que retifica o Ato PGJ nº 597/2016, de 16 de julho de 2016 (Peça 30, fls. 11), para conceder aposentadoria, por invalidez com proventos integrais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 9.806,13 – Lei nº 6.805/16) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 478,73 – Portaria PGJ nº 54/02), totalizando a quantia de R\$ 10.284,86, homologado pela Portaria nº 1142/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 28, fls. 2), publicada no Diário Oficial do Estado nº 77, de 25/04/2018, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003272/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: YRLA MARY VASCONCELOS NOGUEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 65/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Yrla Mary Vasconcelos Nogueira, CPF nº 227.130.423-72,

RG nº 532267-SSP-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-K matrícula nº 0459, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ATO DA MESA nº 007/2018, de 04 de janeiro de 2018 (Peça 2, fls. 62), publicada no Diário da Assembleia nº 05, de 08/01/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário- Base (R\$ 2.203,31- Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (R\$ 912,34- art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.468/13) e c) Gratificação PLS/GIFS- Nível Superior I (R\$ 643,20 – com fundamento art. 12 da Lei nº 5.726/08), totalizando o valor mensal de R\$ 3.758,85 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), homologado pela Portaria nº 499/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 66), publicada no Diário Oficial do Estado nº 200 em 25/10/2018, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de março de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/002989/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: AERTON JONAS FAUSTINO BORGES

ÓRGÃO: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 78/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor AERTON JONAS FAUSTINO BORGES, CPF nº 490.178.293-20, matrícula nº 010083, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C1”, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.785/2018, publicada no DOM, Nº 2.395, de 05/11/2018, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais ao requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: Vencimentos (Lei complementar municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/18 – R\$ 1.236,67), totalizando o valor de R\$ 1.236,67.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/018730/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CÁSSIA MARIA SILVA ARAÚJO NASCIMENTO

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 79/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora CÁSSIA MARIA SILVA ARAÚJO NASCIMENTO, CPF nº 274.778.513-00, matrícula nº 11742, ocupante do cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005 com fundamento no art. 40, inciso III, alínea “a” da CF/88 e art. 39 e incisos da Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba.

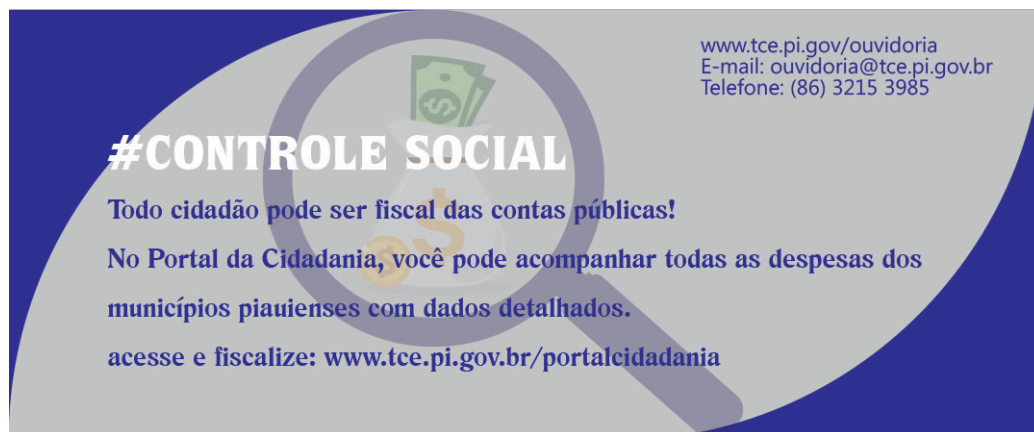
Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 919/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XX, Nº 2173, de 17/08/2018, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: Vencimento (art. 2º da Lei municipal nº 2.701/12– R\$ 954,00); Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei municipal nº 1.366/92– R\$ 190,80), totalizando o valor de R\$ 1.144,80.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora



#CONTROLE SOCIAL
Todo cidadão pode ser fiscal das contas públicas!
No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.
acesse e fiscalize: www.tce.pi.gov.br/portalcidadania

www.tce.pi.gov/ouvidoria
E-mail: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



www.tce.pi.gov.br



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



www.facebook.com/tce.pi.gov.br



@Tcepi



tce_pi

OUVIDORIA TCE PIAUÍ

WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985